



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 27/2022 - CONSUP/IFRN

18 de março de 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Editorial da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente, por videoconferência, em 11 de março de 2022, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 9º do Estatuto do IFRN e,

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº [23421.004010.2021-00](#), de 26 de novembro de 2021,

RESOLVE:

APROVAR, conforme a seguir, o Regimento Interno do Conselho Editorial da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIA FRANCIMAR DA SILVA
Presidente em Exercício do IFRN
(Portaria nº 122/2022-RE/IFRN, publicada no DOU de 26/01/2022)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO EDITORIAL DA EDITORA IFRN

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Editorial é o órgão de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da política editorial executada pela Editora IFRN.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Editorial é composto por gestores e pesquisadores, com 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos

suplentes, ao total de 32 (trinta e dois) membros, conforme disposto nos incisos I ao V do art. 7º da Política Editorial da Editora IFRN, estruturado da seguinte forma:

- I. oito representantes dos servidores do quadro efetivo do IFRN;
- II. dois pesquisadores externos ao IFRN, sendo um brasileiro e um estrangeiro;
- III. dois membros da equipe da Editora IFRN, sendo um o Coordenador da Editora e o outro o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, que presidirá o Conselho;
- IV. dois membros da equipe gestora do IFRN, sendo um da Pró-Reitoria de Ensino e outro da Pró-Reitoria de Extensão;
- V. dois representantes do Comitê de Pesquisa e Inovação (COPI) do IFRN.

§ 1º O Conselho Editorial da Editora IFRN contará ainda com o suporte de uma Secretária Executiva.

§ 2º O conjunto dos representantes de que trata o inciso I deverá contar com membros de distintas formações, abrangendo as oito grandes áreas do conhecimento assim definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sendo um representante de cada uma dessas áreas.

Art. 3º Os membros de que trata o inciso I serão eleitos pela comunidade acadêmica do IFRN, para cuja apresentação de candidatura são obrigatórias as seguintes condições:

- I. ser servidor do quadro permanente do IFRN e possuir o título de doutor;
- II. concorrer somente na grande área de conhecimento à qual está vinculada a sua formação em nível de doutorado;
- III. ter publicado livro como autor ou organizador ou, pelo menos, capítulo de livro;
- IV. ter atuado em projetos de pesquisa e inovação nos últimos três anos.

Art. 4º Caso não haja apresentação de candidatura e/ou alguma vaga não seja preenchida, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (Propi) se responsabilizará pela indicação dos membros de que trata o inciso I, sem necessariamente se restringir aos critérios do art. 3º.

§ 1º Os membros de que trata o inciso II do art. 2º serão indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

§ 2º Os membros de que trata o inciso IV do art. 2º serão indicados pelas respectivas Pró-Reitorias.

§ 3º Os membros de que trata o inciso V do art. 2º serão eleitos pelos seus pares em reunião e/ou consulta ao Comitê de Pesquisa e Inovação (COPI).

DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Editorial terá duração de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, exceto para os membros natos, quais sejam: dois membros da equipe da Editora IFRN, sendo um o Coordenador da Editora e o outro o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, que presidirá o Conselho, cujo mandato perdura pelo

período em que se mantêm no respectivo cargo.

§ 1º Em caso da ausência do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, o conselho será presidido pelo Coordenador da Editora.

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro, titular ou suplente, que:

I. faltar, sem justificativa documentada e aprovada pelo conselho, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões intercaladas durante o período de um ano, exceto para membros externos ao IFRN;

II. sendo servidor do IFRN, afastar-se de suas atividades regulares na instituição por motivo de aposentadoria;

III. sendo servidor do IFRN, afastar-se de suas atividades regulares na instituição para afastamento para capacitação (por um período superior a seis meses) ou;

IV. sendo servidor do IFRN, afastar-se de suas atividades regulares na instituição para licença médica (por um período superior a seis meses, exceto licença maternidade).

Art. 7º O membro do Conselho Editorial que desejar interromper o seu mandato poderá solicitar, mediante justificativa, o desligamento de suas funções a qualquer momento.

Art. 8º Ao final de cada biênio, será expedida nova portaria de composição do Conselho Editorial pela sua Secretaria Executiva, reiniciando todos os mandatos de membros, sejam eles conduzidos por votação ou indicação da Propi.

Parágrafo único. Membros indicados pela Propi para preencherem vagas remanescentes por um período menor do que um ano para o encerramento do biênio permanecem elegíveis por dois mandatos.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do Conselho Editorial da Editora IFRN :

I. acompanhar a execução da política editorial;

II. deliberar sobre atualizações no Regimento Interno do Conselho;

III. auxiliar a Editora IFRN na tomada de decisões e articulações, quando necessário;

IV. zelar pela implementação do fluxo editorial, conforme consta na política editorial;

V. operacionalizar as reuniões periodicamente;

VI. regulamentar, propor e autorizar as diretrizes para o estabelecimento de editais e contratos para edição e coedição com autores, editoras e/ou instituições de ensino superior, públicas ou privadas, visando publicações conjuntas;

VII. aprovar e validar a publicação de obras em edição e coedição;

VIII. encaminhar para os pareceristas as obras submetidas para publicação via Sistema unificado de Administração Pública (Suap);

IX. analisar e validar os pareceres emitidos sobre as obras;

X. compor e manter atualizado o banco de pareceristas via sistema (Suap);

- XI. elaborar e publicar nominata anual dos pareceristas das obras;
- XII. liberar as obras para impressão, acabamento, divulgação e lançamento;
- XIII. incentivar a divulgação em cada área da produção vinculadas às linhas editoriais constantes na política editorial;
- XIV. deliberar sobre reimpressão ou reedição de uma obra;
- XV. selecionar e indicar as melhores obras publicadas para concorrer a premiações em categorias diversas, tanto em âmbito nacional quanto internacional;
- XVI. apoiar a Editora IFRN na implementação de ações diversas.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º A convocação dos membros do Conselho Editorial deverá ocorrer em um prazo mínimo de sete dias corridos da data da reunião, conforme agenda anual estabelecida pelo conselho na última reunião ordinária do ano vigente.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivarem a convocação, sendo nulo ponto de pauta que não tenha sido contemplado na convocação.

§ 3º A Secretaria Executiva será responsável pela elaboração e divulgação das atas, pautas e demais documentos de interesse e uso do Conselho Editorial.

Art. 11. As decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes em reunião, respeitando-se o quórum mínimo de mais da metade dos membros titulares presente (50% dos membros mais um).

Parágrafo único. Em caso de empate, a decisão final caberá ao Presidente do Conselho e, no caso de ausência deste, caberá ao Coordenador da Editora IFRN.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12. Compete à secretaria executiva do conselho editorial:

- I. convocar os membros titulares e suplentes para as reuniões ordinárias e extraordinárias, obedecendo o tempo mínimo de sete dias corridos, conforme consta no art. 10;
- II. organizar, coordenar e executar os serviços administrativos;
- III. elaborar e lavrar as atas das reuniões;
- IV. assessorar o Presidente do conselho, a Coordenação da Editora e os seus conselheiros ao seu funcionamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos ou não previstos nesse Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

Art. 14. O conselho editorial é vinculado à Editora IFRN e suas atividades são desenvolvidas nas dependências da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Antonia Francimar da Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - RE**, em 18/03/2022 08:46:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 386685

Código de Autenticação: b4fd571539

